



PL 732/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 732/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, com coautoria posteriormente deferida aos Nobres Vereadores André Santos e Silvão Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Centros de Tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Paulo disponibilizarem laudo de diagnóstico precoce, visando a melhor resultado do tratamento, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta busca reforçar, no âmbito municipal, a centralidade do diagnóstico precoce no tratamento do Transtorno do Espectro Autista, assegurando ao paciente acesso célere a documento apto a viabilizar intervenções terapêuticas mais eficazes. Sustenta-se, em síntese, que o laudo diagnóstico constitui instrumento indispensável para o acesso integral aos serviços de saúde, para a formulação de planos terapêuticos individualizados e para a mitigação dos impactos do transtorno, em consonância com o direito à saúde, com a dignidade da pessoa humana e com a legislação federal de proteção à pessoa com TEA. Destaca-se, ainda, que a ausência de laudo consistente e atualizado pode dificultar o acesso a terapias adequadas, gerar insegurança às famílias e comprometer o desenvolvimento global do paciente, razão pela qual a proposição pretende conferir maior segurança jurídica e técnica ao atendimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, pretende-se impor aos Centros de Tratamento de TEA e aos demais equipamentos de saúde que atendam pessoas com o transtorno o dever de fornecer laudo de diagnóstico precoce aos respectivos pacientes, com a finalidade de favorecer melhores resultados terapêuticos. A medida alcança os serviços públicos e privados, buscando uniformizar o acesso a esse documento no universo dos atendimentos especializados.

A propositura estabelece que o laudo deverá conter, entre outros elementos essenciais, a identificação do paciente, informações básicas de saúde, a descrição dos sinais e sintomas observados, a avaliação multidisciplinar realizada por profissionais capacitados, a definição diagnóstica conforme critérios médicos e científicos reconhecidos, bem como a recomendação de plano terapêutico inicial, com indicação de condutas e encaminhamentos pertinentes.

Além disso, prevê-se que o referido documento seja elaborado por equipe multiprofissional, preferencialmente integrada por médico, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, com atualização periódica segundo as necessidades do paciente. Também se determina sua disponibilização ao responsável legal, a fim de assegurar o acesso às informações necessárias à continuidade do tratamento nas distintas esferas de atenção à saúde e à educação.

Ademais, o projeto faculta ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, a celebração de parcerias com instituições privadas para a capacitação



PL 732/2025

das equipes e para a viabilização dos recursos necessários ao cumprimento da futura lei.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração, visto o objeto do projeto, e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com matéria em questão, **favorável** é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em